

**LEI Nº 761, DE 25 DE JUNHO DE 2019**

*“Ratifica o Protocolo de Intenções de conversão de Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás (CIDERNORTE-GO) e da outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado sem reservas pelo Município de Santa Terezinha de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de: Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Mundo Novo, Mutunópolis, Novo Planalto, Porangatu, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas, para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS (CIDERNORTE-GO).

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

**Art. 3º.** As relações jurídicas entre o Município de Santa Terezinha de Goiás e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás - CIDERNORTE-GO, serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

**Art. 4º.** A área de atuação do CIDERNORTE-GO, corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

**Art. 6º.** O objetivo do CIDERNORTE-GO é promover o desenvolvimento entre os Municípios consorciados na sua área de atuação.

**Parágrafo único.** Para fins do *caput* deste artigo, entende-se por desenvolvimento o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada no âmbito dos Municípios consorciados.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além de sua inclusão no PPA e LDO.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SANTA TEREZA DE GOIÁS**

GOVERNANDO PARA TODOS

Praça Belarmino Cruvinel, Nº 001 – Centro  
CEP: 76.480-000, Santa Terezinha de Goiás/GO.  
E-mail: [governomunicipal@santatereza.go.gov.br](mailto:governomunicipal@santatereza.go.gov.br)  
Telefone: 62 3383-6100 / 3383-6415

**Art. 8º.** Fica transferida as ações previstas no PPA 2018/2021 e na LOA 2019, do antigo “CONVALE” para o “CIDERNORTE-GO”.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as Leis nºs 667/2013 e 736/2017.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal